



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 28:806 — Introduz várias alterações no regulamento interno das Câmaras de Compensação de Lisboa e do Porto, aprovado pelo decreto n.º 16:909.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:807 — Autoriza a Junta de Freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro, a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno para o efeito de nela ser construído o edifício do posto fiscal de S. Jacinto.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:808 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1938 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, que aprova o novo regulamento de tarifas da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:033 — Autoriza o governador da colónia de Macau a utilizar uma verba do fundo de reserva da colónia, a fim de efectuar despesas urgentes com medidas de higiene pública extraordinárias.

Portaria n.º 9:034 — Reforça duas verbas do orçamento privativo do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:809 — Abre um crédito destinado a despesas de higiene, saúde e conforto da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:810 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao reembolso de parte do imposto ferroviário, conforme o preceituado no decreto n.º 27:441, pela exportação de toros de pinho para Inglaterra durante o ano de 1937.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 28:806

Considerando que a absoluta regularidade com que sempre têm funcionado as Câmaras de Compensação de Lisboa e do Porto, o progressivo aumento do seu movimento e a expansão dos respectivos serviços permitem e até aconselham a simplificação destes na medida em que ela não contrarie e antes promova a realização, cada vez mais completa e perfeita, dos objectivos que determinaram a criação destas instituições;

Tendo em atenção o que lhe expôs o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 16.º e seu § único do regulamento interno da Câmara de Compensação de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 16:909, de 30 de Maio de 1929, e o artigo 15.º e seu § único do regulamento interno da Câmara de Compensação do Porto, aprovado pelo decreto n.º 17:162, de 29 de Julho do mesmo ano, passam a ter a seguinte redacção:

Nos cheques referidos no artigo antecedente será aposto, sem necessidade de qualquer assinatura que o subscrava, um carimbo a tinta de óleo, conforme o modelo A ou B, que ao caso couber, do qual, depois de preenchido, deverão ficar precisamente constando a Câmara e a sessão de compensação, com indicação da respectiva data, em que tiver tido lugar a apresentação do cheque, o nome do associado apresentante e, ainda, se este agir em representação de outro estabelecimento, o nome do representado.

Art. 2.º O artigo 24.º do citado regulamento da Câmara de Compensação de Lisboa passa a ter a seguinte redacção:

Se, apesar do disposto no artigo 18.º, só após a compensação se verificar que, por falta de provisão ou por outro motivo, qualquer cheque foi indevidamente compensado, o associado que nele figure como apresentante reembolsará imediata e directamente da respectiva importância o associado que o tiver pago, logo que este, contra a restituição do cheque e no próprio dia em que tiver tido lugar a compensação, assim o exija, até às catorze horas quando se trate de cheque compensado na sessão da manhã, até às dezassete horas e meia quando a compensação tiver sido feita na sessão da tarde e até às treze horas se a compensação tiver tido lugar num sábado.

O associado obrigado ao reembolso, nos termos indicados, de um cheque indevidamente compensado na sessão da tarde poderá, quando este para tal efeito lhe seja apresentado, deixar de pagar imediatamente a sua importância e reservar-se para efectuar esse pagamento, contra a restituição do cheque, no dia seguinte, desde a abertura das suas caixas, assumindo em tal caso o competente compromisso escrito, segundo o modelo a elaborar pela Câmara de Compensação.

Art. 3.º O artigo 23.º do citado regulamento da Câmara de Compensação do Porto passa a ter a seguinte redacção:

Se, apesar do disposto no artigo 17.º, só após a compensação se verificar que, por falta de provisão ou por outro motivo, qualquer cheque foi indevidamente compensado, o associado que nêle figure como apresentante reembolsará imediata e directamente da respectiva importância o associado que o tiver pago, logo que este, contra a restituição do cheque, assim o exija, mas só até às quinze horas do próprio dia em que tiver tido lugar a compensação.

Art. 4.º Aos conselhos de administração das Câmaras de Compensação de Lisboa e do Porto é permitido, na falta ou impedimento do respectivo funcionário permanente, delegar num dos funcionários contratados referidos nos artigos 27.º e 26.º dos respectivos e citados regulamentos internos os poderes necessários para o exercício das atribuições que os mesmos regulamentos conferem ao vogal do conselho de administração no exercício da presidência das sessões de compensação.

Art. 5.º Ao conselho de administração da Câmara de Compensação do Porto é concedida a faculdade de determinar a realização em cada dia útil, com excepção do sábado, de duas sessões de compensação, a primeira das quais deverá realizar-se das dez horas e dez minutos às dez horas e cinquenta e cinco minutos, e a segunda das quinze horas e dez minutos às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

§ único. No caso de o conselho de administração da Câmara de Compensação do Porto vir a usar da faculdade conferida neste artigo, observar-se-á na mesma Câmara e na parte aplicável o que no artigo 2.º do presente decreto fica disposto para a Câmara de Compensação de Lisboa, como nova redacção do artigo 24.º do seu regulamento interno.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Modelos a que se refere o decreto n.º 28:806, desta data, e que dêle fazem parte integrante

Modelo A

Apresentado na Câmara de Compensação (a) ...
na (b) ... sessão de (c) ...
por (d) ...

Modelo B

Apresentado na Câmara de Compensação (a) ...
na (b) ... sessão de (c) ...
por (d) ...
como representante de (e) ...

(a) «de Lisboa» ou «do Porto».
(b) «primeira» ou «segunda». Quando no dia da apresentação só houver uma sessão de compensação, este espaço será omitido ou inutilizado com um traço.
(c) Data, podendo ser o dia e o ano expressos em algarismos, mas devendo o mês ser indicado por extenso.
(d) Nome do associado apresentante.
(e) Nome do estabelecimento bancário não associado ao qual pertença o cheque e em representação de quem agir o associado apresentante.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:807

A Junta de Freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro, deliberou ceder gratuitamente ao Estado uma porção de terreno para o efeito de nela ser construído o edifício do posto fiscal de S. Jacinto.

Considerando que tal deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada pelo conselho paroquial, nos termos do § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Considerando que a referida deliberação só se tornará executória depois de devidamente autorizada;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro, a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção de um edifício para o posto fiscal, uma parcela de terreno, de forma rectangular, com a área de 250 metros quadrados, situada na praia de S. Jacinto, e que confronta pelo noroeste com bens de José da Silva, pelo sueste e nordeste com terreno do mesmo corpo administrativo e pelo sudoeste com estrada municipal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou por seu despacho de 28 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, o reforço da alínea f) do n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico com as seguintes transferências de verba dentro do mesmo número:

Da alínea b)	5.400\$00
Da alínea d)	5.850\$00
Da alínea g)	10.150\$00
	21.400\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1938. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.